|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  ECIT MONS. ODILON ALVES PEDROSA | | | **MUNICÍPIO**:  SAPÉ |
| **ASSUNTO**:  RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2021/19514 | **PARECER Nº**:  127/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEMES | **APROVADO EM**:  03/08/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

A Sra. Severina dos Ramos Pinto, responsável pela Escola Cidadã Integral Técnica Monsenhor Odilon Alves Pedrosa – localizada em Rua Padre Zeferino Maria, 375, Centro, Sapé–PB, CEP58340-000, Código INEP – 25089781 –, requereu, em 29 de dezembro de 2021, junto ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **o reconhecimento do Curso Técnico em Comércio.**

Na Análise n.º 120/2022, a assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos relata que o curso supracitado foi criado através do Decreto n.º 39.490, de setembro de 2019; e que o pedido se fundamenta na Resolução CEE n.º 340/2001, artigo 33, §3º, que dispõe sobre o assunto em pauta. A assessora relata ainda que o corpo técnico/administrativo está habilitado legalmente, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão conforme preceituam as legislações, e os demais documentos atendem às exigências legais.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 1ª Regional de Educação, com sede João Pessoa, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE n.º 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico–administrativo e pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções, conforme documentação apresentada.

**II – ANÁLISE E PARECER:**

Analisando o Processo, e considerando a Análise n.º 120 / 2022, realizada pela Assessoria Técnica deste Conselho como também o Relatório de Inspeção Prévia realizado pelo NAGE da 1ª GRE; considerando ainda a Legislação Estadual – Resolução n.º 340/2001, em seu CAPÍTULO XI, art. 31; e a Resolução CEB/CNE n.º 04/99, de 26/11/1999 –, como também as Resoluções n.º 200/2018 e n.º 298/2007 do CEE/PB, **somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Comércio, pelo período de 4 (quatro) anos**.

Outrossim, ficam convalidados os estudos dos alunos realizados até a data da publicação desta Resolução.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), em 3 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Relatora**

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 3 de agosto de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**